

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4155/1993

Ementa

PREVÊ BENEFÍCIOS PARA O CIDADÃO-VOLUNTÁRIO DOS TRABALHOS DA DEFESA CIVIL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/07/1993 09/07/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5909/1993 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Rtificação: IOM 23/07/1993

Veto Total Rejeitado Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/10/1998 <u>Lei n° 5190/1998</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo (proc. 13.521)



LEI Nº 4.155, DE 06 DE JULHO DE 1993

Preve benefícios para o cidadão-voluntário dos trabalhos da defesa civil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de junho de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao cidadão-voluntário dos trabalhos da defesa civil conceder-se-á:

 I - no caso de radioamador: desconto de cinquenta por cento no recolhimento dos tríbutos municipais;

II - nos demais casos, se em trânsito para atender treinamento ou trabalho de defesa civil:

a) passagem gratuita no serviço público de oni-

bus;

víço.

b) autorização e justificação de ausência ao ser

Art. 2º O regulamento desta lei disciplinará:

 $\label{eq:I-a formalização} I - a formalização e o controle do desconto ref\underline{e}$ rido no art. 19, I;

II - o credenciamento do voluntário, para os fins do disposto no art. 19, II, a;

III - as gestões cabiveis para os fins do dispos to no art. 19, II, b.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Defesa Civil poderá oferecer minuta do regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, em seis de julho de mil novecentos e novența e tres (06/07/1993).

Engo JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

×



Câmara Municipal de Jundiaí



(Lei n? 4.155 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e noventa e três (06/07/1993).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

Ж

ns

215 x 315 mm